DECRETO Nº 070/2026

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "BELA VISTA", LOCALIZADO NA CIDADE DE IRATI, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o imóvel objeto da matrícula n.º 12.533, do Registro de Imóveis da Comarca Quilombo - SC, com área de 73.979,00 m², de propriedade da empresa EM CONSTRUMOR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.582.034/0001-50, encontra-se situado no Perímetro Urbano da cidade de Irati – SC;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, todas assinadas pelo profissional Maurício Luiz Ranzan, Técnico em Agrimensura, inscrito no CFTA, sob o número 06633418922, bem como juntada cópia da TRT Nº BR20240107682, inclusive:
I - Projetos técnicos devidamente aprovados;
II - Licença Ambiental nº 1667/2026, emitida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAM, no dia 02/03/2026, com validade de 48 (quarenta e oito) meses.
III – Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Pública federal, estadual e municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado "BELA VISTA" de propriedade da empresa EM CONSTRUMOR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.582.034/0001-50.

Art. 2º. O imóvel destinatário da implantação do "Loteamento Bela Vista" corresponde aos seguintes parâmetros: Área de Terras Urbanas com a área de 73.979,00 m², localizada na Rua Santina Didoné Grando, SN, centro, no Município de Irati e Comarca de Quilombo/SC, nas confrontações constantes da Matrícula no 12.533, do

Registro de Imóveis – CRI – da Comarca de Chapecó – SC.

Art. 3º. A área loteada destina-se a uma Zona predominantemente residencial, devendo ser nas edificações, observadas as restrições do Poder Público.

Art. 4º. Ficam igualmente aprovadas as vias públicas de circulação do loteamento denominado "Bela Vista" com as seguintes denominações larguras:

A) PROJETADA:

I – Rua "THEODOMIRO GRANDO", com 12,00 metros de largura;

B) PROLONGADAS

II – Rua TIRADENTES, com 20,00 metros de largura.

II – Rua JOÃO BEUX SOBRINHO, com 20,00 metros de largura.

III – Rua HIGINO MATIELO, com 16,00 metros de largura.

Art. 5º. O Loteamento denominado "Bela Vista" é composto de uma área de "setenta e três mil e novecentos e setenta e nove metros quadrados" (73.979,00 m²). Dessa área, "trinta mil metros quadrados" (30.000,00 m²) serão divididos em 4 (quatro) quadras e essas em 42 (quarenta e dois) lotes urbanos vendáveis.

Art. 6º. Caberá ao Poder Público Municipal uma área de 12.294,47m² (doze mil e duzentos e noventa e quadro metros e quarenta e sete centímetros quadrados), que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, conforme estabelece o Artigo 22, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29-01-1999, sendo:

I - Área das Vias Públicas de Circulação, com 7.736,14 m²;

II - lote urbano nº 01, da quadra nº 38, com a área de 2.123,72 m², sendo área verde;

III - lote urbano nº 06, da Quadra nº 38, com a área de 2.434,16 m², sendo área de equipamentos comunitários;

Parágrafo Único. As referidas áreas servirão para compor o percentual mínimo de 35% de área destinada ao Poder Público.

Art. 7º. Fica registrado o ajuste da Lei Complementar Nº 1.266 de 13 de dezembro de 2023, sendo que a matrícula informada na mesma passou por retificação, sendo consequentemente encerrada e aberta a nova Matrícula Nº 12.533. Consta-se ainda que houve erro de digitação no texto da referida Lei, onde consta "devidamente matriculado sob o nº 9.549/CNS: 15022-7" deve-se constar "devidamente matriculado sob o nº 9.540/CNS: 10.773-0".

Art. 8º. Fica registrado que fica prolongada a extensão da Rua Alexandre Devisê até o vértice E=311.259,527 m e N=7.049.516,917, conforme consta no § único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.208, de 18 de outubro de 2022, final do perímetro urbano da cidade. Assim como ficam prolongadas as extensões das Ruas Tiradentes, João Beux Sobrinho e Higino Matielo até a extensão do Loteamento Bela Vista.

Art. 9º. Como garantia de que todas as infraestruturas e

exigências serão cumpridas pelo proprietário do loteamento em tela, ficam resguardados os lotes indicados no projeto a modalidade de caução, de modo que deverá ser averbado junto às respectivas matrículas a caução supramencionada, devendo eventuais custas ser suportadas pelos proponentes loteadores.

Art. 10. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, para que as proponentes providenciem a comprovação do registro do loteamento aprovado, junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo – Estado de Santa Catarina.

Art. 11. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de abril de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

10/04/2026. Publicação Nº 148/2026.

Andreia V. Gandolfi

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação